

Acumular as objeções trazidas pelo Representante, reconhecimento, de plano, que muitas das questões arduas contemplam matéria preclusa, tendo em vista que as requisições vestibulares impugnadas já eram de conhecimento, à época, por todos os interessados e não foram questionadas no momento oportuno, não havendo, pois, qualquer nova análise de mérito a se fazer em sede de Exame Prévio de Edital, consoante entendimento prevalente na jurisprudência desta E. Corte.

Todavia, observe a renovação de uma insurgência que foi objeto de determinação expressa de retificação do edital. O representante aponta a falta de clara definição de quais unidades escolares terão "serviço integral" (insuficiente para fins de nutrição e de não obra – Unidades Municipais de Ensino) e quais unidades serão objeto apenas dos serviços de "fornecimento e supervisão" (Insumos e supervisão de nutricionista – Unidades Convencionadas).

Oportunamente a transcrição das definições que o edital atribui a cada uma destas modalidades de "SERVIÇO INTEGRAL".

"Para as unidades de 'SERVIÇO INTEGRAL' tem-se que a empresa contratada executará integralmente o objeto do contrato, ou seja, ela disponibilizará os funcionários necessários para o preparo e supervisão da alimentação escolar, os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, bem como a limpeza e conservação das áreas abrangidas."

"Para as unidades de 'FORNECIMENTO E SUPERVISÃO' tem-se que a empresa contratada fornecerá todos os gêneros necessários para o preparo das refeições. Já os (as) cozinheiros (as) escolares, para o preparo da alimentação escolar, serão disponibilizados pela instituição educacional sem fins lucrativos contratada."

Tais definições conduziram o Representante a aduzir que a indefinição das unidades escolares que seriam objeto de uma modalidade ou outra constitui uma dificuldade à mensuração de custos e, conseqüentemente, à formulação de propostas, notadamente em um certame que adjudicará o objeto a partir do julgamento que tomará por critério o menor preço global.

A sentença ratificada pelo Egrégio Plenário apreciou a matéria nos seguintes termos:

"2.11. Procedentes também se mostram as insurgências relacionadas à ausência de informações quanto aos locais de realização do "serviço integral" e apenas de "fornecimento e supervisão", bem assim em relação ao número de funcionários para cada unidade escolar, da quantidade de utensílios e equipamentos existentes, e quanto ao fornecimento de material de limpeza e sanitização para higienização ambiental, por se constituírem de informações necessárias à adequada formulação de propostas."

Assim, necessária a reformulação do ato de convocação para que constem referidas informações."

A r. decisão determinou, entre outras retificações ao ato convocatório, a apresentação das informações relacionadas aos locais de realização do "serviço integral" e apenas de "fornecimento e supervisão", do número de funcionários para cada unidade escolar, da quantidade de utensílios e equipamentos existentes, e do fornecimento de material de limpeza e sanitização para higienização ambiental.

No entanto, a cópia do edital trazida pelo representante não demonstra, em princípio, que a Municipalidade tenha cumprido a decisão desta Corte, ao menos neste ponto destacado.

Diante do exposto, a concessão da medida liminar de paralisação do certame é ato que se impõe neste momento para afastar possíveis impugnações trazidas pelo representante.

A crítica levada a efeito pelo insurgente quanto à falta de clara definição de quais unidades terão "serviço integral" e quais unidades serão objeto apenas dos serviços de "fornecimento e supervisão" sugere indícios de contrariedade ao preceito do artigo 3º, inciso II, da Lei 10.520/02, com potencial de prejudicar a atividade de formulação de propostas.

2.2. Desta modo, entendendo que as informações adotadas mostram-se suficientes para uma intervenção desta Corte, com o intuito de obstaculizar o prosseguimento da licitação, para nova análise em sede de exame prévio de edital, por estarem caracterizados indícios de ameaça ao interesse público.

2.4. Ante o exposto, tendo em conta que a data de abertura da sessão pública está marcada para o dia 06/04/2018, com fundamento no artigo 22º, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, DETERMINO A IMEDIATA PARALISAÇÃO DO PROCEDIMENTO, até a ulterior deliberação por esta Corte, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado, ressalvada a possibilidade de revogação ou anulação do procedimento, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93.

2.5. Fica o prazo máximo de 05 (cinco) dias à PREFEITURA MUNICIPAL DE CURBATO para que apresente cópia integral do Edital e dos seus Anexos, para o exame previsto no artigo 113, §2º, da Lei nº 8.666/93, ou, alternativamente, que certifique a este Tribunal que a cópia do Edital acostada aos autos pelo representante corresponde fielmente à integralidade do Edital original.

Caberá à Administração, no mesmo prazo, apresentar as alegações e esclarecimentos que julgar oportunos em relação a todas as insurgências levantadas na presente ação.

Outrossim, alerto que o não atendimento à requisição de remessa de cópia do Edital (ou confirmação de autenticidade da cópia trazida pela representante) poderá implicar na cominação das sanções do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 c.c. artigo 224, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.

Alerto o responsável da Representada que, caso exerça prerrogativa de anular ou revogar o procedimento licitatório em exame, nos termos das Súmulas nºs 346 e 473 do C. STF, com fundamento no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, para a espécie dos autos, deverá encaminhar o parecer devidamente fundamentado, com aprovação do responsável competente do órgão, bem assim a respectiva publicação do ato de revogação ou anulação na imprensa oficial do Município, sendo que, a ausência do atendimento desta determinação, incidirá igualmente na aplicação de sanção nos termos dos artigos supracitados.

Ficam autorizadas, desde já, vista e extração de cópias aos interessados.

Transcorrido o prazo concedido para o oferecimento de justificativas, encaminhem-se os autos para manifestação da Assessoria Técnica, do e. Ministério Público de Contas e da Secretaria-Diretoria Geral.

Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO DEMAIS EDUARDO RAMALHO

PROCESSO: E-T-005126.989-16-9

EM EXAME: PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/15; CONTRATO Nº 077/15, DE 20/05/15; TERMO ADITIVO Nº 05, DE 14/01/16; ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

RESPONSÁVEIS: AMAURI JOSÉ BENEDETTI (PREFEITO); GILBERTO CESAR BARRETI (PREFEITO).

CONTRATADA: MULTI BEEF COMERCIAL LTDA. EPP

RESPONSÁVEIS: JOSÉ GERALDO ZANIA (SÓCIO)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS PARA MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS ÀS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO.

ADVOGADOS: DAVILSON DOS REIS GOMES (OAB/SP Nº 83.117); ELIZEIR PEREIRA MARTINS (OAB/SP Nº 168.735); FÁBIO ALOÍSIO OKANO (OAB/SP Nº 191.539) E OUTROS.

VISTOS

DEFIRO, por mais 10 (dez) dias, as prorrogações de prazos solicitadas pela Origem e por Amauri José Benediti, Prefeito Municipal de Morro Agudo, à época (eventos 61.1 e 70.1 – respectivamente).

Após, ao Gabinete.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSOS: E-TC-005384.989-17-4

EM EXAME: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/17; CONTRATO Nº 01/17, DE 26/01/2017 E ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ

RESPONSÁVEIS: LUIZ HUMBERTO CAMPOS (PREFEITO)

CONTRATADA: AV. SER-CAR DE ITAPEVA LTDA.

RESPONSÁVEL: LUCIANO DE ANDRADE ZANFORLIN

OBJETO: FORNECER, DE FORMA PARCELADA, COMBUSTÍVEL, PARA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS, PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ.

ADVOGADOS: CAROLINE OLIVEIRA SOUZA MUCCI (OAB/SP Nº 245.795) E OUTROS.

VISTOS

DEFIRO, por mais 10 (dez), a prorrogação de prazo solicitada pela Origem (eventos 57.1 e 57.2 do E-TC-005384.989-17-4). Informo que o processo E-TC-004788.989-17-6 encontra-se na Assessoria Técnico-Jurídica – ATJ e, quando de seu retorno ao Gabinete, será concedida a dilação de prazo requerida.

Após, ao Gabinete.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSOS: E-TC-005949.989-18-0

EM EXAME: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/16; CONTRATO Nº 17/PMMG/16, DE 17/03/16; TERMO ADITIVO Nº 01, DE 21/07/16; TERMO ADITIVO Nº 02, DE 02/03/17; TERMO ADITIVO Nº 03, DE 05/10/17.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

RESPONSÁVEIS: WALTER CAVEAÑA (PREFEITO).

CONTRATADA: LCP SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI – ME.

RESPONSÁVEIS: LUIS CLÁUDIO PEREIRA (SÓCIO)

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO "CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO", PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DO COMÉRCIO, COM MANUTENÇÃO TOTAL, COMBUSTÍVEIS E MOTORISTAS.

ADVOGADOS: MÔNICA LIBERATTI BARBOSA HONORATO (OAB/SP Nº 191.573); ANTONIO SÉRGIO BAPTISTA (OAB/SP Nº 17.111) E OUTROS.

VISTOS

ASSINO à PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU o prazo de 15 (quinze) dias para que, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou, então, apresente justificativas acerca da matéria constante dos autos, esclarecendo as inconsistências apontadas pela Fiscalização (eventos 14.1 a 14.9).

Fica, ainda, NOTIFICADO o responsável pela CONTRATADA para acompanhar o presente feito, caso queira, no mesmo prazo, apresentar os esclarecimentos que entender cabíveis.

Após, ao Gabinete.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSOS: E-TC-005954.989-18-2

EM EXAME: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/16; CONTRATO Nº 17/PMMG/16, DE 17/03/16; TERMO ADITIVO Nº 01, DE 21/07/16; TERMO ADITIVO Nº 02, DE 02/03/17; TERMO ADITIVO Nº 03, DE 05/10/17; TERMO ADITIVO Nº 04, DE 28/12/17.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

RESPONSÁVEIS: WALTER CAVEAÑA (PREFEITO).

CONTRATADA: LCP SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI – ME.

RESPONSÁVEIS: LUIS CLÁUDIO PEREIRA (SÓCIO)

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO "CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO", PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DO COMÉRCIO, COM MANUTENÇÃO TOTAL, COMBUSTÍVEIS E MOTORISTAS.

ADVOGADOS: MÔNICA LIBERATTI BARBOSA HONORATO (OAB/SP Nº 191.573); ANTONIO SÉRGIO BAPTISTA (OAB/SP Nº 17.111) E OUTROS.

VISTOS

ASSINO à PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU o prazo de 15 (quinze) dias para que, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou, então, apresente justificativas acerca da matéria constante dos autos, esclarecendo as inconsistências apontadas pela Fiscalização (eventos 14.1 a 14.12).

Fica, ainda, NOTIFICADO o responsável pela CONTRATADA para acompanhar o presente feito, caso queira, no mesmo prazo, apresentar os esclarecimentos que entender cabíveis.

Após, ao Gabinete.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO: 00004790.989-17-2

RECORRENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA

DE MESQUITA FILHO - UNESP - REITORIA (CNPJ 48.031.918/0001-24)

o ADVOGADO: ROSANE GOMES DA SILVA (OAB/SP 315.667)

ASSUNTO: Recurso Ordinário Interposto em face da r. decisão proferida no processo TC-897.989-16-6, pelo Conselheiro Renato Martins e publicada no DOE de 07.02.2017, que julgou irregular o ato concessório de aposentadoria da servidora Ana Maria Pellegrini

EXERCÍCIO: 2013

RECURSO/AÇÃO DO: 00000897.989-16-6

A respeito da petição juntada ao presente processo no evento 50, informo que recebo a informação com caráter meramente declaratório. Conforme o decidido na Sessão da Segunda Câmara deste Tribunal do dia 13-03-2018, o responsável pelo órgão concessor da aposentadoria, Prof. Dr. Sandro Roberto Valentini, Magnífico Reitor da UNESP, será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a UNESP adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, retificando o ato de aposentadoria da Sra. Ana Maria Pellegrini, ex-servidora da Universidade Estadual Paulista (UNESP), ajustando-o aos ditames constitucionais e em consonância com o entendimento adotado pelo E. STF.

Publique-se.

PROCESSO: 00005677.989-18-8

REQUERENTE/SOLICITANTE: CONSELHO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

MENTIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU (CNPJ 46.476.131/0001-00)

ASSUNTO: Ofício nº 008/2018 do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CEACS de 31 de Janeiro de 2018, suscitado por Débora Gonzalez Costa Blanco. Encaminha pedido de auditoria especial relacionado à inadimplência do Município de Presidente Venceslau para com o FUNDEB.

EXERCÍCIO: 2017

NOTIFICADO a Prefeitura Municipal acima mencionada, para que tome ciência do conteúdo apresentado pelo interessado (Evento 1) acima referenciado e no prazo de 05 (cinco) dias, informe quais as providências adotadas com objetivo de sanear as possíveis irregularidades ou esclarecimentos necessários à matéria.

Publique-se.

PROCESSO: 00005805.989-18-3

REQUERENTE/SOLICITANTE: CAMARA DOS DEPUTADOS (CNPJ 00.530.522/0001-59)

MENTIONADO(A): DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE GUARULHOS SUL - SECRETARIA DA EDUCACAO (CNPJ 46.384.111/0049-94)

ASSUNTO: Deputado Federal Major Olimpio solicita atuação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em relação ao Edital de Credenciamento nº 01/2018, Processo nº 2906/0018/2017, que tem por objeto o credenciamento de instituições especializadas para a prestação de serviços contínuos em atendimento a alunos com transtorno do espectro autista

- TEA - para eventual celebração de contrato.

EXERCÍCIO: 2018

Visto.

À D.E., para providenciar a autuação e tramitação da matéria como REPRESENTAÇÃO.

Em seguida, à E. Presidência, para a distribuição, por prevenção, do presente processo.

Posteriormente determino a remessa do presente protocolado à 8ª Diretoria de Fiscalização, para instrução da matéria, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, tornem os autos a este Gabinete.

Publique-se.

PROCESSO: 00005867.989-18-8 (cópia do eTC-5455.989-18-6)

REQUERENTE/SOLICITANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

MENTIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD

ASSUNTO: Ofício nº 24/2018/GRTE/PIRACABA DA Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Piracaba, unidade do Ministério do Trabalho e Emprego, datado de 23/01/2018, suscitado por ELOISA MARQUES MIOTTO ZOTARELLI, chefe do Setor de Inspeção do Trabalho.

Assunto: Encaminha relatório de fiscalização realizada no Município de Rafard para providências cabíveis.

EXERCÍCIO: 2018

Vistos.

Recebo o Expediente como informação.

Remeto os autos à Regional responsável pela Fiscalização para subsidiar a instrução das contas anuais da Prefeitura acima referenciada, tratada no processo eTC-4465.989-18-4, onde a matéria será analisada.

Referencie-se, antes, ao mencionado processo.

Uma vez cumpridas tais determinações, archive-se.

Publique-se.

PROCESSO: 00006140.989-18-7

REQUERENTE/SOLICITANTE: VALTEIR ALVES SANTOS (CPF 067.307.868-71)

MENTIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS (CNPJ 45.787.678/0001-02)

ASSUNTO: Servidor municipal denuncia diversas possíveis irregularidades referentes a administração municipal de Valinhos, numeradas de 01 a 06, com apresentação de documentos em anexo."

EXERCÍCIO: 2016

Vistos.

NOTIFICADO a Prefeitura Municipal acima mencionada, para que tome ciência do conteúdo apresentado pelo interessado (Evento 1) acima referenciado e no prazo de 05 (cinco) dias, informe quais as providências adotadas com objetivo de sanear as possíveis irregularidades ou esclarecimentos necessários à matéria.

Publique-se.

EXPEDIENTE: 00006153.989-18-1 (Cópia do eTC-5533.989-18-2)

REQUERENTE/SOLICITANTE: SANDRA SHIRELINE TOZZO BARBOZA

MENTIONADA: CAMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA

ASSUNTO: CM de Ariranha comunica a abertura de CEI para inscrição de processos de adiantamentos concedidos nos exercícios 2015/2016

EXERCÍCIO: 2016

Recebo o Expediente como informação.

Remeto os autos à Regional responsável pela Fiscalização para subsidiar a instrução das contas anuais da Comissão Especial de Inquérito.

Após, retornem os autos a este Gabinete.

Publique-se.

PROCESSO: 00006374.989-18-4

REQUERENTE/SOLICITANTE: SELENIA SILVIA WITTER DE MELO (CPF 032.928.308-18)

ORGAO DA ORIGEM: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE ANDRADINHA - SECRETARIA DA EDUCACAO (CNPJ 46.384.111/00129-03)

ASSUNTO: Comunica a ocorrência de furto na EE. João Carreira - Fazenda Primavera em Andradinha, noticiado através do ofício nº 015/2018 pela referida unidade escolar.

EXERCÍCIO: 2018

Vistos.

Recebo o Expediente como informação.

Remeto os autos à 8ª Diretoria de Fiscalização responsável pela Fiscalização para subsidiar a instrução das contas anuais da Entidade acima referenciada, tratada no processo eTC-2958.989-18-8, onde a matéria será analisada.

Referencie-se, antes, ao mencionado processo.

Uma vez cumpridas tais determinações, archive-se.

Publique-se.

PROCESSO: E-TC-005125.989-14-5

EM EXAME: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: EMPRESA DE LUTO AMIGOS LTDA.

RESPONSÁVEIS: EDVALDO CAMILO DA SILVA (SÓCIO)

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

RESPONSÁVEL: NEY SANTOS (PREFEITO).

ASSUNTO: POSSÍVEIS FALHAS NA FASE PREPARATÓRIA E DURANTE O PROCESSAMENTO DA CONCORRÊNCIA Nº 07/13, LANÇADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES, COM VISTAS À CONCESSÃO ONEROSA DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO, MEDIANTE EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS.

VISTOS

ASSINO à PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES o prazo de 15 (quinze) dias para que, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou, então, apresente justificativas acerca da matéria constante dos autos, esclarecendo as inconsistências apontadas pela Fiscalização (eventos 30.1 a 30.3).

Fica, ainda, NOTIFICADO o responsável pela REPRESENTANTE para acompanhar o presente feito, caso queira, no mesmo prazo, apresentar os esclarecimentos que entender cabíveis.

Após, ao Gabinete.

PUBLIQUE-SE.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Processo: TC-000026/013/18

Órgão Público Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Araraquara

Responsável: Maria José Serra Vicente Zaccaro – Dirigente Regional de Ensino – Região de Araraquara

Secretário atual: José Renato Nalari

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Araraquara

Responsável: Marcelo Fortes Barbieri – Prefeito à época

Prefeito atual: Edson Antônio Edinho da Silva

Em exame: Prestação de Contas - Convênio

Exercício: 2016

Considerando as ocorrências registradas pela Fiscalização e em atendimento à manifestação da PFE (fl. 23), assim aos responsáveis pelos Órgãos Conveniente e Conveniado, em prestígio às garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que apresentem as justificativas que entenderem pertinentes.

Autorizo vista e extração de cópias dos autos, observadas as formalidades legais e regulamentares.

Publique-se.

Processo: TC-123/00214

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Bariri

Autoridades Responsáveis: Luis Gonzaga Febraro (ex-Prefeito) Deolinda Maria Antunes Marino (ex-Prefeita) Paulo Henrique Barros de Araújo (Prefeito atual)

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri

Responsáveis da entidade: Sílvio Luis Camillo Irineu Minzon Filho

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao 3º Setor

Considerando que